

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
DE 03.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/049/272/2017 - RATIFICO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas Extraordinárias ou Urgentes no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base no caput do art. 24, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 04.10.2017.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 03.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/049/272/2017 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas Extraordinárias ou Urgentes no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base no caput do art. 24, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 04.10.2017.

DE 06.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/091/739/2017 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas Miúdas de Pronto Pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no caput do art. 24, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 09.10.2017.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 27.09.2017

***PROCESSO Nº E-09/106/253/2017 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas Miúdas de Pronto Pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no caput do art. 24, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 28.09.2017.

Id: 2065509

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
DE 15.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/102/333/2017 - RATIFICO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas Extraordinárias ou Urgentes no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), com base no caput do art. 24, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 16.10.2017.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 11.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/102/333/2017 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas Extraordinárias ou Urgentes no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), com base no caput do art. 24, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 12.10.2017.

Id: 2064946

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 02.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/082/043/2017 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao CPROEIS (Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança).
*Omitido no D.O. de 03.10.2017.

DE 04.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/105/148/2017 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à AJG (Ajudância Geral).

***PROCESSO Nº E-09/133/032/2017 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao CRSP (Centro de recrutamento e seleção de praças).

***PROCESSO Nº E-09/055/189/2017 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576 de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 38º BPM (Batalhão de Polícia Militar).
*Omitido no D.O. de 05.10.2017.

DE 16.10.2017

***PROCESSO Nº E-09/013/018/2017 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 1º CPA (Comando de Policiamento de Área).
*Omitido no D.O. de 17.10.2017.

Id: 2065054

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.10.2017

PROCESSO Nº E-09/094/354/2017 - Por delegação de competência conferida através da Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016, **DECIDO** pela advertência da Empresa LAPA TERCEIRIZAÇÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

Id: 2064947

Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária
ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEAP Nº 677 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REGISTRO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICO PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PENAL NAS FISCALIZAÇÕES, INSPEÇÕES E VISITAS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS DA SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº E-21/001.69/2017,

CONSIDERANDO:

- o teor da Resolução nº 01, de 07 de Fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, publicado em DOU 08 de Fevereiro de 2013;

- a necessidade de uniformizar procedimentos de controle para utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico nos estabelecimentos prisionais, hospitalares e administrativos desta Pasta, com base no teor da Resolução nº 01, de 07 de Fevereiro de 2013, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

- que a exibição midiática de imagem da Unidade Prisional, Hospitalar e Administrativa, pode comprometer a segurança, vez que constituem em área de acesso restrito e circulação controlada, exigindo a adoção de medidas preventivas quanto ao ingresso, permanência, bem como, da divulgação de imagens da estrutura física e operacional, em prol da manutenção da segurança prisional;

- que a exibição midiática pode macular a imagem dos presos podendo provocar abalos psíquicos pelo mau uso da imagem, resultando em danos de caráter moral e material;

- que é dever da administração pública e seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, buscando sempre a qualidade através de critérios legais e morais para utilização dos recursos públicos levando em conta os avanços tecnológicos, adequando a segurança das pessoas e da Unidade Prisional; e

- que é dever constitucional do Estado garantir a eficiência do Serviço Público,

RESOLVE:

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

§ 1º - São órgãos da execução penal:

I- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II- Juízo da Execução;

III- Ministério Público;

IV- Conselho Penitenciário;

V- Departamentos Penitenciários;

VI- Patronato;

VII- Conselho da Comunidade;

VIII- Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º - Com exceção dos órgãos citados no § 1º, os registros audiovisuais e fotográficos por porte das entidades estatais ou da sociedade civil que tenham por função a fiscalização do Sistema Penitenciário e a Defesa dos Direitos Humanos, com a finalidade de instrução de relatórios de inspeção, fiscalização e visitas aos estabelecimentos penais, deverão ser previa e expressamente autorizadas pelo Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional, exceto para os que por lei tenham prerrogativa legal.

Art. 2º - Os instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, também podem ser utilizados em pesquisa, conduzidas por pesquisadores e membros de grupo de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa, em conformidade com a Resolução SEAP nº 671, publicada no D.O. de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º - O registro de audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento hospitalar ou penal:

I - Quando para a fiscalização for necessário o registro audiovisual e fotográfico, sendo esse importante elemento de comprovação da deficiência estrutural, o mesmo deverá ter o foco específico, evitando a exposição desnecessária da estrutura da unidade alvo da fiscalização. Todos os ambientes que compõem o estabelecimento prisional ou hospitalar são considerados como área de segurança e devem ser preservados com intuito de prevenir tentativa de fuga, resgate, motim ou rebelião;

II - Deverá ser preservada a segurança do ambiente prisional, sendo proibida à captação de imagens em ângulos que permitam perceber pontos cegos no sistema de monitoramento de câmeras, a dimensão e a localização de pavilhões, localização das guaritas, postos de vigilância; à distância e altura de muros, áreas internas e externas que possibilitem identificar e delimitar a planta do estabelecimento penal;

III - Constatada a necessidade de registros audiovisuais e fotográficos, será de responsabilidade do Órgão da Execução Penal e entidades estatais ou sociedade civil, a utilização das imagens em decorrência da fiscalização, inspeção ou visita; ficando os mesmos responsáveis pela divulgação dos registros, conforme preceitua a Resolução CNPCP 01, de 07 de fevereiro de 2013;

IV - Os Diretores tomarão as providências adequadas, observando-se os padrões de segurança, diante da complexidade e peculiaridade de cada Unidade Prisional, Hospitalar e Administrativa do Sistema Prisional, devendo garantir o ingresso dos Órgãos descritos no caput do artigo 1º, acompanhando a fiscalização, inspeção e visita.

Art. 4º - É vedada a divulgação e a produção de filmagens, fotos e/ou entrevistas de presos, sem o seu expresso consentimento por escrito, respeitando os parâmetros constitucionais e legais que asseguram a proteção à dignidade humana, evitando constrangimentos e preservando a imagem.

Parágrafo Único - A produção de filmagens e fotos com fins de provas deverá ser precedida de autorização judicial, exceto, nos casos de fiscalização pelos Órgãos do caput do art. 1º, § 1º, quando imprescindíveis, desde que expressamente autorizado por escrito, pelo titular do direito de imagem.

Art. 5º - A inobservância de qualquer das normas supracitadas acarretará em responsabilização nas esferas administrativas, civil e criminal, sujeitando-se a abertura de procedimento junto à Corregedoria e comunicação imediata aos órgãos de Execução Penal.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Pasta.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAP nº 172, de 24 de abril de 2007.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2065245

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 05.10.2017

INVESTE, em caráter definitivo, **FRANCISCO EDUARDO FREITAS TORRES**, ID Funcional nº 5012752-7, no cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, na Classe Inicial (III), do Quadro I - Permanente da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em virtude de nomeação efetuada através do Ato de 21 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial de 22 de setembro de 2017, em vaga prevista na Lei nº 4.583 de 25 de julho de 2005.

DE 16.10.2017

TORNA SEM EFEITO a exclusão da candidata **AUREA APARECIDA MELO**, do concurso para o cargo de Inspetor de segurança e administração penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Ato de 04 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial de 05 de junho de 2014, tendo em vista decisão constante da Ata da Reunião da Comissão Geral de Acompanhamento e Observação de Candidatos, em reunião realizada em 04 de junho de 2014. Processo nº E-21/070.180/2017.

TORNA SEM EFEITO a exclusão da candidata **ROSANE TEIXEIRA BARCELOS**, do concurso para o cargo de Inspetor de segurança e administração penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Ato de 17 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial de 21 de janeiro de 2013, tendo em vista decisão constante da Ata da Reunião da Comissão Geral de Acompanhamento e Observação de Candidatos, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2013. Processo nº E-21/070.205/2017.

TORNA SEM EFEITO a exclusão do candidato **RAFAEL FONSECA DOS SANTOS**, do concurso para o cargo de Inspetor de segurança e administração penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Ato de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 2013, tendo em vista decisão constante da Ata da Reunião da Comissão Geral de Acompanhamento e Observação de Candidatos, em reunião realizada em 16 de maio de 2013. Processo nº E-21/070.209/2017.

TORNA SEM EFEITO a exclusão do candidato **LUIZ CARLOS RAMOS DA CRUZ**, do concurso para o cargo de Inspetor de segurança e administração penitenciária, realizado no ano de 2006, efetuada através do Ato de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 2012, tendo em vista decisão constante da Ata da Reunião da Comissão Geral de Acompanhamento e Observação de Candidatos, em reunião realizada em 22 de novembro de 2012. Processo nº E-21/070.210/2017.

Id: 2064885

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 11.10.2017

NOMEIA IGOR PAIVA DOS SANTOS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4382565-6, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Cadeia Pública Cotrin Neto, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Leonardo José Silva Guedes, ID Funcional nº 43815472. Processo nº E-21/016.173/2017.

NOMEIA ALEXANDRE LIMA COSTA ABREU, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4281675-0, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção de Manutenção, do Serviço de Administração, da Penitenciária Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação das Unidades Prisionais de Gericoí, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Marciel Rodrigues Macena, ID Funcional nº 2009166-4. Processo nº E-21/018.88/2017.

NOMEIA JOSE ARNALDO DA SILVA GOMES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 5010019-0, para exercer, com validade a contar de 05 de setembro de 2016, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Diomedes Vinhosa Muniz, da Coordenação de Unidades Prisionais de Niterói e Norte/Noroeste, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Amaury Maximiano da Cruz, ID Funcional nº 5013019-6. Processo nº E-21/041.430/2016.

NOMEIA LUIZ FELIPE SEIXAS DE AQUINO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 5001175-8, para exercer, com validade a contar de 07 de setembro de 2016, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção III de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Evaristo de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Eliel Mesquita de Toledo, ID Funcional nº 4337959-1. Processo nº E-21/063.062/2017.

NOMEIA JEFERSON DE MELO CORREIA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 1999632-2, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos, da Coordenação de Unidades Prisionais de Niterói e Norte/Noroeste, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Célio Loureiro Baptista, ID Funcional nº 4393363-7. Processo nº E-21/082.047/2017.

EXONERA ELBER DA SILVA RIBEIRO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 1996874-4, com validade a contar de 01 de setembro de 2017, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº E-21/085.092/2017.

EXONERA MARCIO FELIPE POMBO SIQUEIRA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4354613-7, com validade a contar de 14 de setembro de 2017, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Administração, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº E-21/085.094/2017.

NOMEIA ALEXANDRE DA COSTA SILVA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 5082823-1, para exercer, com validade a contar de 12 de julho de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção IV de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Cadeia Pública Inspetor Luis Cesar Fernandes Bandeira Duarte, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Renato Ferreira Moreira, ID Funcional nº 4321197-6. Processo nº E-21/091.049/2017.

NOMEIA THIAGO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 5029472-5, para exercer, com validade a contar de 22 de março de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção II de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Cadeia Pública Inspetor José Antônio da Costa Barros, da Coordenação de Unidades Prisionais do Gericoí, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.130, de 20.03.2013. (Denominação e subordinação alterada através do Decreto nº 45.937 de 22.02.2017). Processo nº E-21/114.019/2017.

DE 16.10.2017

NOMEIA RICARDO CHEBLE DE ANDRADE, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4321133-0, para exercer, com validade a contar de 11 de outubro de 2016, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção de Guarda de Bens e Valores, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericoí, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de John Porto Ramos, ID Funcional nº 4196190-0. Processo nº E-21/057.78/2017.

NOMEIA TALITA SOUZA SANTANA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 5009818-7, para exercer, com validade a contar de 20 de junho de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Nelson Hungria, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericoí, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Gleice Ferraz Valadares Pirajá Nova, ID Funcional nº 5013145-1. Processo nº E-21/083.154/2017.

Id: 2064894

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DO SECRETÁRIO

DE 17.10.2017

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 62, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **LAÉRCIO MELO MARTINS**, ID: 50228420, do cargo de INSPECTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Classe III, do Quadro I, Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de 18/07/2017. Processo nº E-21/088.095/2017.

Id: 2064831

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 17.10.2017

PROCESSO Nº E-21/005.512/2017 - CONCEDO para ZENIR GOMES DA SILVA, o Auxílio Funeral, nos termos da Resolução SARE nº 3005, de 25/05/2003, Portaria SUBRE/SEPLAG nº 012, de 29/05/2008, publicada no D.O. de 29/05/2008, e em obediência ao Decreto nº 41.305, de 14 de maio de 2008, após a análise e instrução da Divisão de Direitos e Vantagens.

Id: 2064829